

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LID. PROJ. Nº 01
AS COMISSÕES DE 22 SET 1999
Const. e Justiça
S. Urban. M. Ambiente
F. Atividades Econômicas
F. Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0466/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões, situadas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1999.


PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 SET 1999 ★
01. 10 -